



OF GP Nº 2054 /2025

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

VEREADORA PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 83 /2025** com a respectiva Proposta de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB JEAN CARLOS PINHO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM Nº 83 /2.025.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

No exercício das prerrogativas contidas no art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB JEAN CARLOS PINHO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, uma nova unidade educacional, vinculada administrativa e organizacionalmente à Secretaria Municipal de Educação. Simultaneamente, busca-se conferir-lhe a denominação em homenagem ao ilustre cidadão cuiabano Sr. Jean Carlos Pinho Santos, cuja trajetória de vida e relevantes serviços prestados à educação municipal justificam a honraria ora proposta.

Conforme dispõe o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, é dever do Estado assegurar o atendimento educacional obrigatório e gratuito de ensino fundamental, às crianças a partir dos 6 anos, incluindo aqueles que não tiveram acesso na idade própria. Essa previsão impõe aos entes federativos, inclusive aos Municípios, a responsabilidade de formular e executar políticas públicas voltadas à primeira infância, especialmente por meio da ampliação da rede física e da oferta de vagas na educação infantil.

Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, com o objetivo de expandir o atendimento educacional às crianças dessa faixa etária à regional sul, que apresenta, a cada ano um aumento da demanda, busca ampliar essa oferta a melhoria de unidades escolares com a

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



infraestrutura adequada, recursos próprios, baseadas em concepções pedagógicas atualizadas e centradas na criança como sujeito do processo educativo.

A criação de uma Unidade de Educação Básica não busca apenas o cumprimento de requisitos pedagógicos e arquitetônicos que atendam aos princípios de acessibilidade, funcionalidade e sustentabilidade, mas também a sua formalização jurídica, por meio de instrumento normativo próprio. Tal medida é indispensável para viabilizar o credenciamento da unidade e o seu regular funcionamento junto aos órgãos competentes.

Ressalte-se que a unidade educacional objeto da presente proposta encontra-se localizada à Avenida Alberto Santos Dumont, s/n, Bairro Pedra 90, em Cuiabá-MT, CEP 78099-138 e com a nova estrutura, atenderá também a modalidade do Ensino Fundamental, deixando de ser Centro Emergencial de Educação Infantil, para o qual foi instituído em 2011.

A Secretaria Municipal de Educação, quando instituiu o Centro Emergencial de Educação Infantil, criado pelo Decreto n. 5.069, de 19 de setembro de 2011, sob a denominação de "CEEI Jean Carlos Pinho Santos" em outro endereço, buscou atender de forma provisória a demanda da época. que proíbe expressamente a atribuição de nome de pessoa viva a bens e logradouros públicos.

Ressalta-se que o referido Decreto atendeu a legislação quanto à denominação da unidade, conforme a disposição da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no entanto, não há ato normativo anterior que disponha expressamente sobre a criação formal da referida unidade, o que compromete sua regularização perante os sistemas oficiais de ensino e inviabiliza seu pleno reconhecimento institucional. Torna-se, portanto, necessária a edição de lei específica para sanar essa lacuna normativa.

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diante desse cenário, a presente proposição tem por escopo regularizar juridicamente a existência da unidade educacional, mediante sua formal criação e adequada denominação, homenageando o Sr. Jean Carlos Pinho Santos, cuja atuação como servidor da Secretaria Municipal de Educação junto à comunidade escolar revela-se digna de reconhecimento.

Nascido em 06 de janeiro de 1980, filho do Sr. Carlos Edmes dos Santos e da Sr Leonice Ventura de Pinho Santos, Jean Carlos Pinho Santos iniciou sua carreira na educação em 2000, atuando como Técnico da Manutenção Infraestrutura em várias unidades educacionais e, no órgão Central, como responsável pela manutenção dos equipamentos das unidades escolares. Casou-se em 2001 com Tatiane da Silva Ferrete Santos e teve três filhos: André Vinícios Ferrete de Pinho Santos, Jean Carlos Pinho Santos Junior e Any Isabeli Magalhães de Pinho Santos.

Jean Carlos é reconhecido pelos colegas de profissão e servidores da rede municipal como um servidor exemplar por estar sempre à disposição para contribuir com o bom funcionamento das escolas e é lembrado pelo seu compromisso profissional e dedicação. Faleceu em 07/06/2011 e a atribuição de seu nome à nova unidade é uma homenagem à sua presteza e dedicação pela educação do município de Cuiabá.

Ao prestar a presente homenagem, o Município de Cuiabá não apenas atende ao anseio da comunidade local, mas também observa os parâmetros constitucionais e legais aplicáveis à matéria, enaltecendo os valores da cidadania, da dedicação ao interesse público e da valorização daqueles que contribuíram significativamente para a sociedade,

Diante de todo o exposto, submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiando no compromisso de Vossas Excelências com

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



o fortalecimento das políticas públicas educacionais e com a valorização das figuras que marcaram positivamente a história de nosso Município.

Na expectativa do acolhimento da proposição, renovo os votos de elevada consideração e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Alencastro, 158, Centro,

CEP 78.005-569



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400370030003500300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EMEB JEAN CARLOS PINHO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cuiabá ABILIO BRUNINI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da demanda da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT;

DECRETA:

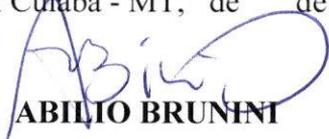
Art. 1º Fica **CRIADA E DENOMINADA** a Escola Municipal de Educação Básica – EMEB Jean Carlos Pinho Santos, a Unidade Educacional localizada à Av. Alberto Santos Dumont, s/n, Bairro Pedra 90, Cuiabá/MT, CEP: 78099-138.

Art. 2º Fica determinado que o atendimento da EMEB Jean Carlos Pinho Santos será Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 5.069, de 19 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, de de de 2025.


ABILIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

